

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

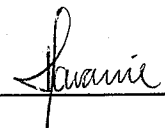
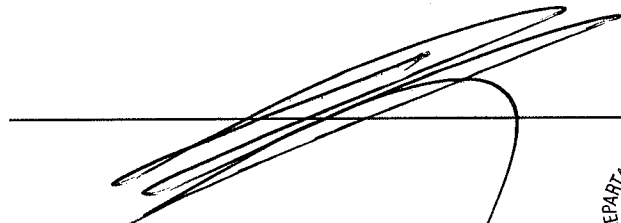
Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado a **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pompéia, 888, Bairro Pompéia, CEP 05022-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, entidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, localizado em Itapevi/SP, na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/nº, Bairro Vila Nova Itapevi, CEP 06694-230, CNPJ/MF sob nº 60.598.448/0010-71, neste ato representada por seu superintendente Operacional Mário Luís Kozik, CRA/SP 116.785, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **QUALIDADEMAIS – L A Figueiroa Treinamento e Desenvolvimento LTDA - ME**, com sede na Avenida Paulista, 575, sala 601, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-911, inscrita no CNPJ sob nº. 22.869.475/0001-51, neste ato representada por sua presidente e sócia **LUCIANA ALVES FIGUEIROA**, brasileira, casada, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.129.288-2 SSP/SP e CPF nº. 305.426.878-01 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A **CONTRATADA** se propõe, a realizar assessoria, análise e orientação dos processos relacionados a certificação da Organização Nacional de Acreditação (ONA) da **CONTRATANTE**, nos termos descritos na proposta de prestação de serviços apresentada, e que, desde já, passa a integrar o presente instrumento, como se neste estivesse escrito.

Cláusula Segunda - Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver suas atividades com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A **CONTRATADA** poderá designar um consultor substituto na ausência da consultora responsável pelo projeto para acompanhamento e elaboração das atividades de assessoria e orientações sobre acreditação ONA, junto à **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver as atividades de assessoria sobre acreditação ONA, em conjunto com os representantes da **CONTRATANTE**, definindo a programação de datas conforme a disponibilidade de ambas as partes.
- 2.5. A **CONTRATADA** se obriga a realizar 5 visitas mensais, com carga horária de 9 horas por dia, contemplando 1 hora de almoço. As visitas serão em dias alternativos em horário comercial, das 09h00 às 18h00.
- 2.6. Apenas representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações, reconhecendo que somente informações prestadas ou disponibilizadas pela **CONTRATANTE** serão utilizadas pela **CONTRATADA**.
- 2.7. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da assessoria. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a **CONTRATANTE** deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.



DEPARTAMENTO JURÍDICO
Anexo 1
08/05/2014
08/05/2014

Cláusula Terceira - Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1. Suprir a **CONTRATADA** de informações, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar, juntamente com a **CONTRATADA**, o planejamento do cronograma de visitas nos processos assistenciais, administrativos e operacionais.
- 3.4. Confirmar mensalmente o cronograma estipulado em conjunto com a **CONTRATADA** e comunicar eventuais alterações na programação com no mínimo 21 dias de antecedência para ajustes e alterações na agenda da **CONTRATADA**.
- 3.5. Não levar a Assessoria em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Assessoria.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 4.2. O presente contrato será renovado após assinatura de Termo aditivo.
- 4.3. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela **CONTRATANTE**, ressalva a **CONTRATADA** que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custos, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.
- 4.4. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Reajuste

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), cuja importância deverá ser paga até o dia 05 de cada mês. O pagamento deverá ser realizado em depósito bancário. Dados da conta: Banco Santander, Agência 0105, Conta Corrente 130047441, favorecido L A FIGUEIROA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 22.869.475/0001-51.

Cláusula Sexta - Do Reajuste do Preço

- 6.1. O valor dos serviços estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano através do Termo aditivo, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula sétima – Do Custo

- 7.1. A **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1, sendo certo que a **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA**, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento através de nota fiscal.

7.2. A **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas referentes a alimentação dos profissionais prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

8.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

8.3. A **CONTRATANTE** cede à **CONTRATADA** o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

8.4. Fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** e que prestem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

8.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

8.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e /ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ela relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Cláusula Nona - CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.

d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

9.4. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

9.8. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

9.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.10. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto na cláusula 16 e seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

9.11. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

9.12. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizadas em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima - Foro

10.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapevi - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Itapevi, 01 de junho de 2018.

Luciana Alves Figueiroa

QUALIDADEMAIS – L A Figueiroa Treinamento e Desenvolvimento LTDA - ME

LUCIANA ALVES FIGUEIROA – Responsável

CPF 305.426.878-01

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi

MÁRIO LUÍS KOZIK – Superintendente Operacional

CRA 116.785

Testemunhas

1.

Erminda P. Aluani

RG: 10 892 558 4

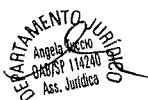
CPF: 029 775 798 93

2.

Aline Stella Salvioni Guarnieri

RG: 40.573.342-2

CPF: 362.733.948-73



Thuane Lara Pavarine
Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO

Sistema Brasileiro de Acreditação – SBA
Organização Nacional de Acreditação – ONA

Proposta Comercial – N°: ONA_0031/17

São Paulo, 10 de Maio de 2018.

Solicitante/Cliente: Hospital Geral de Itapevi

Contato: Ana Carolina C. Cordon – Enfermeira da Qualidade

Telefone: (11)4143.8671

E-mail: enf.qualidade@hgitaapevi.org.br

1. Objetivo

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços no âmbito “Assessoria e Consultoria em Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente” pela QualidadeMais (doravante, denominado “CONSULTORIA”), para a empresa “Hospital Geral de Itapevi” (doravante denominado “CONTRATANTE”) para a obtenção de serviços especializados de Qualidade a fim de atender aos requisitos do processo de Certificação pela Organização Nacional de Acreditação (ONA).

2. Cenário Atual

O Hospital Geral de Itapevi possui capacidade operacional de 258 leitos (grande porte), o perfil assistencial é de média complexidade e nível terciário. Conta com um quadro de aproximadamente 1300 colaboradores.

A Instituição recebeu com sucesso a visita de certificação ONA nível II no dia 31 de outubro de 2017 pela IAC IBES, tendo como desafio apresentar implementações das oportunidades de melhoria (observações) apontadas no relatório de certificação do dia 31 de julho de 2017.

3. Desafios Atuais

Fortalecer o serviço, os processos e desenvolver as lideranças/colaboradores para atender aos requisitos e padrões da Acreditação e Certificação Nacional ONA nível II, com foco nos apontamentos da Instituição Acreditora Credenciada – IBES.

4. Apresentação da QualidadeMais

Somos uma empresa de assessoria e consultoria especializada em Gestão da Qualidade. Auxiliamos os serviços de saúde para implantação ou implementação dos processos de qualidade para avaliação e certificação, dentro dos requisitos e critérios da Organização Nacional de Acreditação (ONA).

QualidadeMais

Assessoria, Consultoria, Educação e Desenvolvimento

Nossa Missão

"Fortalecer os serviços de saúde, disseminando conceitos e melhores práticas da Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente. Contribuir com o aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento humano".

Nossa Equipe

Contamos com uma equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, psicólogos, biomédicos, farmacêuticos, nutricionistas, administradores e outros profissionais da área da saúde), consultores especialistas em acreditação e certificação Nacional (ONA) e Internacional (QMentum) e ISO.

5. Projeto

O escopo deste projeto contempla **05 visitas mensais**, com duração de **08 horas** por dia, totalizando **40 horas mensais**.

Observações:

- ❖ As visitas são realizadas periodicamente (semanais, quinzenais ou mensais), presenciais na instituição para direcionamento e esclarecimento aos gestores de cada área sobre a implantação dos requisitos necessários para acreditação ONA.
- ❖ As visitas poderão ser em dias sequenciais ou em período alternado, de acordo com a necessidade da instituição e número de visitas contratado.
- ❖ Será permitido alterar as datas dos acompanhamentos com até 30 (trinta) dias de antecedência.
- ❖ O valor de cada visita, inclui despesas com o transporte.
- ❖ Será gerado relatório com sugestões de melhorias ao final de cada visita. O resultado é completamente dependente do envolvimento e atendimento às orientações realizadas nas visitas.

6. Condições Comerciais

| | |
|---|--|
| Valor total dos serviços (incluso transporte e impostos) | R\$4.875,00 mensais <i>R\$ 975,00 por visita</i> |
| Alimentação e Refeição | Hospital Geral de Itapevi |
| Previsão de visitas/dias | 05 visitas mensais (planejamento das datas após o aceite da proposta) |
| Condições de Pagamento | Pagamento mensal com data prevista para 21 dias a contar da data de início da execução dos serviços. |
| Validade desta Proposta | 30 dias |

Savaine

ATA NOTARIAL
MUNICÍPIO DE ITAPEVI
15 de Junho de 2014

la

M

7. Termo de Confidencialidade

As informações compartilhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão tratadas de maneira estritamente confidencial. Esta proposta tem validade de 30 dias a partir do recebimento pela CONTRATANTE. Após este prazo, estará sujeito a alteração de valor. Estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida para a tomada da decisão.

Atenciosamente,

Luciana Figueirôa - Diretora de Planejamento e Inovação

Luciana Alves Figueirôa

Thuane Lara Pavarine
Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

Erminda P. Aluani
Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA 39.526/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Dados Cadastrais

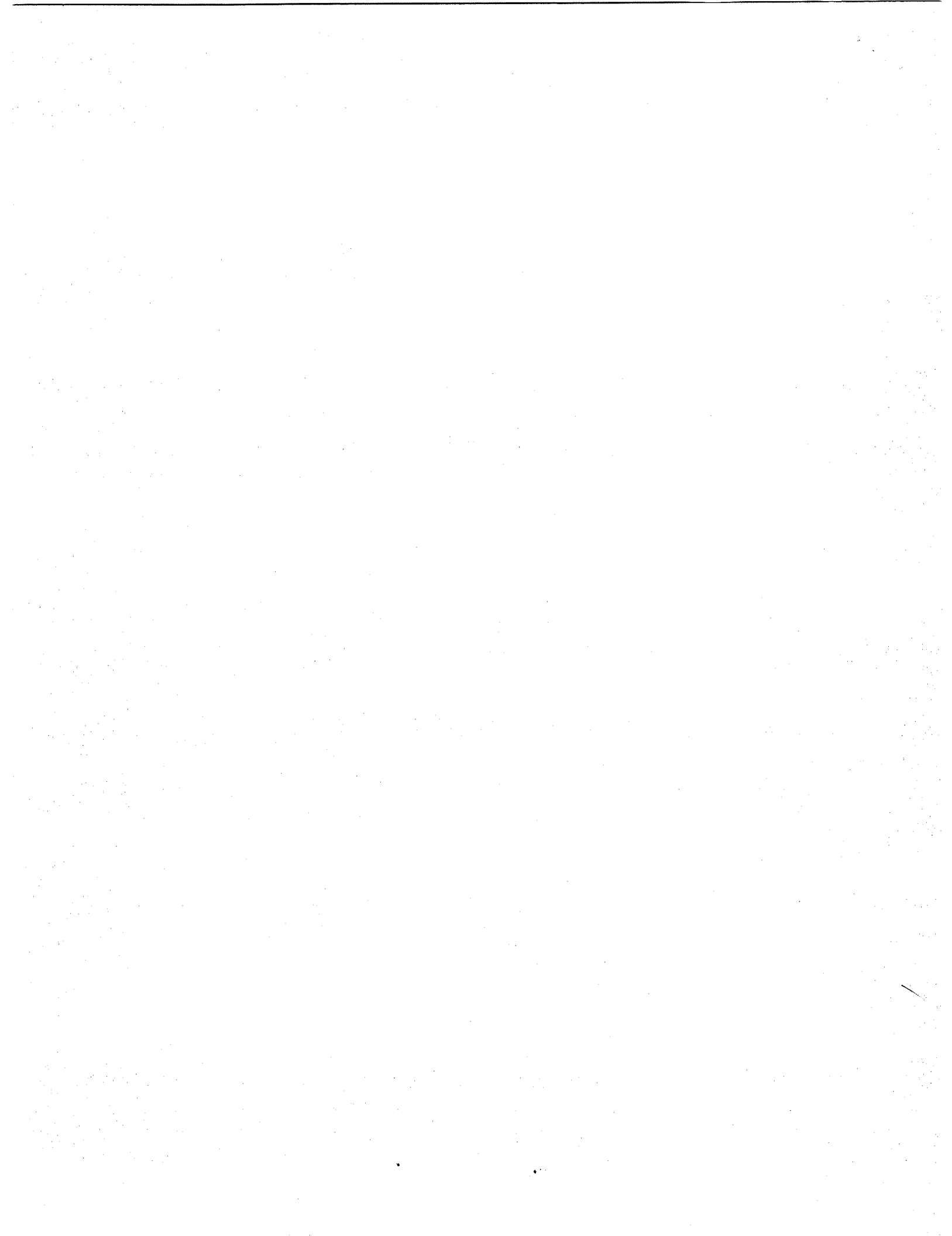
Nome Fantasia: QUALIDADEMAIS

Razão Social: L A FIGUEIROA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - ME

CNPJ: 22.869.475/0001-51

Banco: Santander – Agência: 0105 / Conta Corrente: 130047441

Aline Stella S. Guimarães
Aline Stella S. Guimarães
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS



3º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

QUALIDADEMAIS – L A Figueiroa Treinamento e Desenvolvimento LTDA - ME, com sede na Avenida Paulista, 575, sala 601, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-911, inscrita no CNPJ sob nº. 22.869.475/0001-51, neste ato representada por sua presidente e sócia LUCIANA ALVES FIGUEIROA, brasileira, casada, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.129.288-2 SSP/SP e CPF nº. 305.426.878-01 domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/06/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na Cláusula Quarta (Prazo e Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 01/06/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

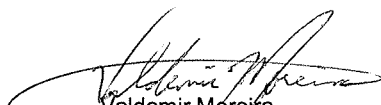
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 19 de maio de 2020.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

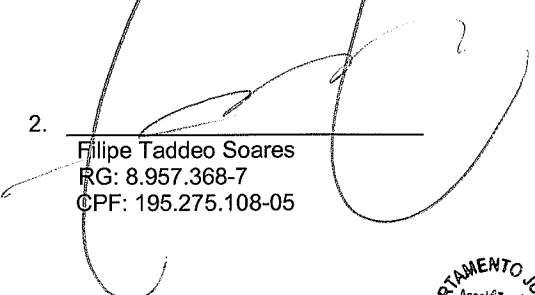

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


LUCIANA ALVES FIGUEIROA – Responsável
CPF 305.426.878-01

Testemunhas:

1. 
Danilo Mendes Silva de Andrade
RG: 46.452.659-0
CPF: 400.876.148-98

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05


Thuane Lara Pavarine
Diretora de Operações

4º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

QUALIDADEMAIS – L A Figueiroa Treinamento e Desenvolvimento LTDA - ME, com sede na Avenida Paulista, 575, sala 601, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-911, inscrita no CNPJ sob nº. 22.869.475/0001-51, neste ato representada por sua presidente e sócia LUCIANA ALVES FIGUEIROA, brasileira, casada, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.129.288-2 SSP/SP e CPF nº. 305.426.878-01 domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/06/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na Cláusula Quarta (Prazo e Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 22 de dezembro de 2020.

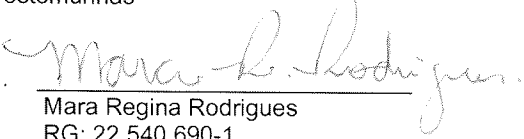
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE



Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


QUALIDADEMAIS – L A Figueiroa Treinamento e Desenvolvimento LTDA - ME
LUCIANA ALVES FIGUEIROA – Responsável
CPF 305.426.878-01

Testemunhas

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05


Thayne Lara Pavarine
Diretor de Operações

DEPARTAMENTO JURÍDICO
13.12.2020